

DECRETO Nº 004/2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS PARA O CARNAVAL DE 2023 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DISTRITO DE HONORÓPOLIS E DELIMITA O SEU PERÍMETRO.”

HELDER PAULO CARNEIRO, Prefeito Municipal de Campina Verde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campina Verde e nas disposições constantes no Código Tributário Municipal e:

CONSIDERANDO que em razão da concentração de público e do evento, é implantada uma infra-estrutura própria, com investimentos de recursos pela Prefeitura Municipal e/ou possíveis patrocinadores que forem angariados.

CONSIDERANDO que o evento, acrescido do aumento de público e da infra-estrutura gera oportunidade de exploração da atividade de comércio eventual ambulante ou não, como beneficiários diretos e, que concorrem com o comércio localizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual ambulante ou não, o uso de logradouros públicos e o trânsito de veículos, durante O CARNAVAL DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - A atividade de comércio eventual, somente será exercida durante o período das FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO ANO DE 2023, que compreende os dias 10 e 11 de Fevereiro de 2023 no Distrito de Honorópolis e de 17 a 21 de Fevereiro do ano de 2023 no Município de Campina Verde, na área especial de eventos, da Avenida 11, limitada à Avenida 7 e Avenida 13, entre as Ruas 30 e 18 e no Distrito do Honorópolis na Avenida 5, entre as Ruas 4 e 6, mediante expedição de licença de permissão de uso, pela Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG e de acordo com as Leis Tributárias.

Art. 2º - Fica declarada área especial de eventos, no período estabelecido no artigo 1º, o conjunto das seguintes vias e passeios públicos, assim caracterizados:

DA LOCALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 3º ÁREA DE INFLUÊNCIAS DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO ANO DE 2023 será ao longo da Avenida 11, limitada à Avenida 7 e Avenida 13, entre as Ruas 30 e 18 e no Distrito do Honorópolis na Avenida Cinco, entre as Ruas 4 e 6;

I – Da Avenida 11, limitada à Avenida 7 e Avenida 13, entre as Ruas 30 e 18 serão interditadas do dia 17 ao 21 de fevereiro do ano em curso, e no Distrito do Honorópolis na Avenida Cinco, entre as Ruas 4 e 6, do dia 10 e 11 de fevereiro do ano em curso serão interditadas, sempre no período integral de 24 horas, onde não será permitida ao acesso de veículos dentro do perímetro do evento, excetuado os veículos de suporte, logísticos e moradores, os quais deverão procurar a administração municipal para solicitarem a autorização de circulação de veículo automotor e levar documentação que comprove a propriedade do imóvel mencionado.

DAS LOCALIZAÇÕES PARTICULARIZADAS

Art. 4º - As BARRACAS FIXAS DE ALIMENTO E BEBIDAS terão área destinada à Avenida Onze entre a Rua 20 e a Rua 30; na Rua 20, limitada à Avenida 7 e Avenida 13; na Rua 22, limitada à Avenida 7 e a Avenida 13; na Rua 26, limitada à Avenida 7 e à Avenida 13.

I - Os AMBULANTES terão áreas destinadas na Avenida 11, entre a Rua 26 e a Rua 30, sempre como áreas de ocupação as calçadas, vetado em outras localidades dentro das Áreas de Influências.

DA NORMATIZAÇÃO

Art. 5º - ÁREAS DE INFLUÊNCIAS, nos locais citado no 1º, Da Localização do Evento, fica instituído:

§ 1º Os veículos que se encontrarem neste trecho deverão ser retirados, os que

permanecerem serão removidos através Guinchos e levados para o pátio da Polícia Militar e estarão sujeitos a atuações através de multas pelo órgão competente.

a) Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo através dos membros da Comissão do Carnaval 2023;

b) Os proprietários dos veículos guinchados terão os ônus da taxa de guincho;

c) A PMCV não assumirá qualquer tipo de ônus sobre os danos provocados pelo guinchamento;

§ 2º É proibida a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envazadas em vidros, bem como, copos e/ou outros objetos de vidro.

a) O portador deste terá o produto apreendido e poderão sofrer detenção pela Polícia Militar e/ou outros órgãos competentes;

b) Os comércios, estabelecidos dentro das Áreas de Influências, poderão comercializar, sendo que este só poderá ser consumido nas áreas internas do estabelecimento;

c) O comércio, acima citado, que não cumprir esta determinação será multado em 50 UFIRCV e na sua reincidência o estabelecimento será interditado durante o período do evento;

§ 3º Os comércios, estabelecidos dentro das Áreas de Influências, não poderão ocupar por qualquer objeto que dificulte ou obstrua os passeios públicos (calçadas) como, por exemplo, mesas e cadeiras e outros objetos, ou seja, áreas externas, que serão multados em 50 UFIRCV e na sua reincidência o estabelecimento será interditado durante o período do evento, exceto o perímetro destinado para a praça de alimentação;

§ 4º Os comércios, estabelecidos dentro e fora das Áreas de Influências, que pretenderem trabalhar e/ou dispor com Ambulantes de Bebidas, deverão seguir as normativas no que se relata aos itens a este instituído.

§ 5º Os comércios localizados na área do evento, não poderão exibir propaganda de empresa.

AS BARRACAS FIXAS DE ALIMENTO E BEBIDAS

Art. 5º - Só será permitido e autorizado se estiver regularizado e em dia junto ao fisco da PMCV;

§ 1º - Fica instituído e na sua não observância serão passíveis de atuação de multas e outras penalidades:

- a) Não poderá locar ou sub-locar;
- b) Não poderá ser utilizado para outros fins para o qual não especificado pelo licenciamento;
- c) O licenciado deverá zelar pelas Barracas locadas pela PMCV e devendo entregar nas condições de bom estado de conservação e integridade, todos os seus itens e acessórios, que recebeu. Não sendo permitido a retirada de quaisquer itens (peças), da composição da barraca. Constatado a subtração de algum item, cabe o direito da PMCV a cobrar do responsável pela barraca o valor do mesmo, tendo como referência o estipulado pelo mercado, ou a sua substituição de igual quantidade e qualidade. Cabendo ainda sanções posteriores ao não cumprimento deste, tais como o não futuro licenciamento para outro evento promovido pela PMCV.

§ 2º - Do Fornecimento de Identificação:

- a) Será fornecido 01(uma) autorização de funcionamento padrão e específica para esta atividade.
- b) O extravio destas identificações, acima citado e principal, implicará em nova retirada de nova licença;
- c) É obrigatório que o licenciado esteja de posse de sua licença, na falta desta, poderão sofrer sanções de fechamento temporário ou definitivo conforme a gravidade do gravame, sendo até mesma promoção de apreensão dos produtos e mercadorias pelo órgão fiscalizador da Comissão Organizadora e ainda será sujeito a multa e taxa diária de armazenamento proporcional ao volume. Cabendo recurso no prazo máximo 24 horas.

§ 3º - Do funcionamento:

a) Somente será autorizado o funcionamento depois de cumpridas todas as normas, exigências estabelecidas e específicas, tais como:

1. Vistoria do Corpo de Bombeiro e/ou cumprimentos de suas exigências;

2. Vistoria da Vigilância Sanitária conforme normativa a seguir:

2.1 - Todo comércio em Barracas, só poderá funcionar após vistoria e liberação da Vigilância Sanitária.

2.2 - É proibido o uso de copos de vidro.

2.3 - É obrigatório o uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo.

2.4 - É Obrigação dos manipuladores:

2.4.1 - Estarem uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes (guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos, boné, touca ou lenço) limpos, em bom estado de conservação.

2.4.2 - Os manipuladores devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras relógio, etc.), entre outros.

2.4.3 - Os manipuladores não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos a atividade, tais como: tosse, entre outros;

2.4.4 - Os manipuladores deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar o nariz, entre outros.

2.5 - É responsabilidade do comerciante:

2.5.1 - Higiene do local onde está instalado e dos equipamentos.

2.5.2 - Destinação do lixo proveniente do seu ramo de atividade.

2.6 - Os alimentos destinados à venda em Barracas deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos e inutilizados.

2.7 - O não cumprimento dos itens acima mencionados, poderá levar a INTERDIÇÃO temporária até a resolução do problema.

3. Vistoria da Fiscalização Municipal.

a) É proibido a utilização de televisores e aparelhos sonoros nas barracas;

b) É proibido lavar roupas nas barracas, bem como instalação de varais de roupas;

c) É proibido banhos total ou parcial dentro das barracas;

- d) É proibida a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envazadas em vidros, bem como, copos e/ou outros objetos de vidro.
- e) Os Lixos resultantes das atividades pertinentes deverão ser depositados em locais destinados e designados pela Comissão Organizadora.
- f) O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata parcial, até que se regularize a infração, ou definitivamente para o evento.

DOS AMBULANTES

Art. 6º - Só será permitido e autorizado se estiver com o alvará regularizado junto ao fisco da PMCV;

§ 1º - Do Fornecimento de Identificação:

- a) Será fornecido 01(uma) autorização de funcionamento padrão e específica para esta atividade;
- b) O extravio destas identificações, acima citado e principal, implicará em nova retirada de nova licença;
- c) É obrigatório que o licenciado esteja de posse de sua licença, na falta desta, poderão sofrer sanções de fechamento temporário ou definitivo conforme a gravidade do gravame, sendo até mesmo a promoção de apreensão dos produtos e mercadorias pelos órgãos fiscalizadores da Comissão Organizadora e ainda será sujeito a multa e taxa diária de 50 UFIRCV por armazenamento e proporcional ao volume. Cabendo recurso no prazo máximo 24 horas.

§ 2º Do funcionamento:

- a) Somente será autorizado o funcionamento depois de cumpridas todas as normas, exigências estabelecidas e específicas, tais como:
1. Vistoria do Corpo de Bombeiro e/ou cumprimentos de suas exigências;
 2. Vistoria da Vigilância Sanitária conforme normativa a seguir:

2.1 - Todo comércio em Barracas, só poderá funcionar após vistoria e liberação da Vigilância Sanitária.

2.2 - É proibido o uso de copos de vidro.

2.3 - É obrigatório o uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo.

2.4 - É Obrigação dos manipuladores:

2.4.1 - Estarem uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes (guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos, boné, touca ou lenço) limpos, em bom estado de conservação.

2.4.2 - Os manipuladores devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras relógio, etc.), entre outros.

2.4.3 - Os manipuladores não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos a atividade, tais como: tosse, entre outros;

2.4.4 - Os manipuladores deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar o nariz, entre outros.

2.5 - É responsabilidade do comerciante:

2.5.1 - Higiene do local onde está instalado e dos equipamentos.

2.5.2 - Destinação do lixo proveniente do seu ramo de atividade.

2.6 - Os alimentos destinados à venda deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos e inutilizados.

2.7 - O não cumprimento dos itens acima mencionados, poderá levar a INTERDIÇÃO temporária até a resolução do problema.

3. Vistoria da Fiscalização Municipal.

a) É proibido a utilização de televisores e aparelhos sonoros;

b) É proibido lavar roupas, bem como instalação de varais de roupas;

c) É proibida a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envazadas em vidros, bem como, copos e/ou outros objetos de vidro.

d) Os Lixos resultantes das atividades pertinentes deverão ser depositados em locais destinados e designados pela Comissão Organizadora.

e) O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata parcial, até que se regularize a infração, ou definitivamente para o evento.

AMBULANTES DE BEBIDAS

Art. 7º - Só será permitido e autorizado se estiver regularizado e em dia junto ao fisco da PMCV;

§ 1º - Do Fornecimento de Identificação:

- a) Será fornecida 01(uma) autorização de funcionamento padrão e específica para esta atividade;
- b) O extravio destas identificações, acima citado e principal, implicará em nova retirada de nova licença;
- c) É obrigatório que o licenciado esteja de posse de sua licença, na falta desta, poderão sofrer sanções de fechamento temporário ou definitivo conforme a gravidade do gravame, sendo até mesmo promoção de apreensão dos produtos e mercadorias pelo órgão fiscalizador da Comissão Organizadora e ainda será sujeito a multa e taxa diária de 50UFIRCV por armazenamento e proporcional ao volume. Cabendo recurso no prazo máximo 24 horas.

§ 2º Os comércios, estabelecidos dentro e fora das Áreas de Influências, que pretenderem trabalhar e/ou dispor com Ambulantes de Bebidas, deverão seguir as normativas no que se relata aos itens a este instituído.

DOS ALUGUÉIS DAS BARRACAS

Art. 8º - Os aluguéis das barracas de bebidas, de alimentação e de ambulantes, serão locados mediante os seguintes critérios e valores:

AMBULANTES POR DIA DENTRO DA ÁREA DELIMITADA	100,00
AMBULANTES FORA DA ÁREA DELIMITADA DO CARNAVAL POR DIA	80,00
BARRACAS ALIMENTAÇÃO	2000,00
BARRACAS BEBIDAS	2300,00
BARRACAS BIJUTERIAS, BRINQUEDOS E OUTROS (AV.11 M ²)	150,00

BARRACAS BIJUTERIAS, BRINQUEDOS E OUTROS (RUA 26 M ²)	120,00
BARRACA CHURROS, CREPES E COCADA (RUA 26 M ²)	150,00
BARRACA DE ROUPAS POR DIA	250,00
BANCAS DE COPOS E BIJUTERIAS POR DIA	150,00
CAIXA DE ISOPOR E SIMILAR FORA DA ÁREA DELIMITADA POR DIA	150,00
CAMAROTES NA AV 11 M ² - DESDE QUE OCUPEM O LOGRADOURO PÚBLICO	150,00
CAMINHÃO COM GELO E BEBIDAS POR DIA	700,00
COMODOS COMERCIAIS NA AV. 11	1200,00
MAQUINAS DE CHURROS, CREPES E BATATAS	300,00
PUBLICIDADE EXTERNA	250,00
SUPORTE COMO BRINQUEDOS, BOLAS POR DIA	150,00
TRAILLER, CARRINHO DE LANCHE E PASTEL (AV.13, RUA 22 E RUA 20)	500,00
HONOROPOLIS	400,00

§1º – As barracas que situadas inicialmente do palco principal até o limite da Agência do Banco do Brasil serão destinadas exclusivamente ao comércio de bebidas, alcoólicas ou não.

§2º – As barracas situadas inicialmente à partir da Agência do Banco do Brasil até a Rua 26, serão destinadas exclusivamente ao comércio de gêneros alimentícios, sendo autorizada a venda de bebidas, alcoólicas ou não.

§3º – As barracas de vendedores ambulantes serão permitidas na Rua 20, limitada à Avenida 7 e Avenida 13; na Rua 22, limitada à Avenida 7 e a Avenida 13; na Rua 26, limitada à Avenida 7 e à Avenida 13, na Avenida 11 entre as Ruas 26 e 30.

§4º - Para fazer jus à autorização de funcionamento para as sobreditas barracas, será necessário que os interessados se dirijam até a sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde e solicitem, por escrito, qual é o local que possuem a intenção de locar, até o dia 09 de Fevereiro do ano em curso para o Distrito de Honorópolis e até o dia 20

de fevereiro do ano em curso, para o Município de Campina Verde para fazer a solicitação. Após esta data não serão aceitas para este evento.

§5º - Caso haja mais de uma solicitação para a mesma barraca, será realizado sorteio para dirimir a questão, sorteio este a ser realizado com a entrega de um número para cada solicitante e um saco preto, não transparente, contendo numeração de 01 até a quantidade de solicitação para tal barraca, sendo que será retirado um único número, por pessoa a ser escolhida na presença de todos os presentes.

§6º - Após a definição da barraca a ser alugada, o interessado receberá uma Guia da Arrecadação Municipal, constando o valor a ser pago. Após a apresentação da guia devidamente paga, será emitida a autorização de funcionamento para o solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, tendo como atributo de fiscalização deste a Polícia Militar e o Conselho Tutelar de Campina Verde.

a) Os infratores, vendedores e consumidores, sofrerão a penalidades inerentes regidas por leis e normativas em vigor.

§ 1º Qualquer ato que seja identificado e qualificado pelos Órgãos Competentes (Polícia Civil e Militar e Comissão Organizadora), onde se caracterize a perturbação da ordem e/ou que prejudique a segurança e a moral será passíveis de penalidades de até detenção conforme leis e normativas em vigor.

§ 2º É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres nas vias e passeios, dentro da área especial de eventos.

§ 3º O embaraço ou impedimento criado por qualquer meio está sujeito a imediata remoção coercitiva, com aplicação de multa e taxa respectiva ao infrator, bem como a remoção por meio de guincho sendo o custos deste de responsabilidade do infrator.

§ 4º Na vias públicas especificadas, não será permitido o estacionamento de veículos

durante o período estabelecido pela Comissão Organizadora, ficando determinado pela Prefeitura Municipal, os seguintes horários: das 07:00 às 13:30 horas para carga, descarga e coleta de lixo das barracas e outros estabelecimentos.

§ 5º Terão acesso à área especial de eventos os veículos para a entrada e saída nas garagens de seus proprietários.

§ 6º A licença de permissão de uso é pessoal e intransferível, obrigando os ambulantes a portarem as credenciais e identificações próprias do evento a que se destina, cessando a eficácia quando decorrido o prazo de duração do evento.

§ 7º Os Comércios Temporários ou Fixos que pretenderem solicitar Licença de Funcionamento junto a PMCV, nas Áreas de Influências do Evento, terão até o dia 09 de Fevereiro do ano em curso para o Distrito de Honorópolis e até o dia 20 de fevereiro do ano em curso para o Município de Campina Verde para fazer a solicitação. Após esta data não serão aceitas para este evento.

§ 8º Ao comércio estabelecido e aos residentes na área especial de eventos é proibida a comercialização de seus espaços a terceiros e aos proprietários, sem o licenciamento de funcionamento da PMCV, atendendo critérios da Legislação Tributária.

§ 9º - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e demais normas pertinentes.

I - Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, Auto de Apreensão que conterà a descrição detalhada dos objetos apreendidos, bem como o seu estado de conservação, e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução das penalidades.

II - No caso de material ou mercadoria perecível, salvo aqueles que violem as especificações de embalagens, que podem ser inutilizados imediatamente pela autoridade competente, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.

III - As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no parágrafo 3º, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social ou, se impróprias, deverão ser inutilizadas adequadamente.

IV - Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta Lei.

Parágrafo Dez - Os produtos expostos à venda dentro da área especial de eventos, sujeitam-se a vigilância, controle e fiscalização do estrito cumprimento das exigências Municipais legais, bem com, a imediata apreensão e cassação da licença de permissão de uso, quando não atendidas as normas estabelecidas, ou inexistir as condições exigidas para a sua permissão, bem como, observar a Lei Federal nº 6.437/77, de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Onze Primeiro - No interior dos estabelecimentos que vendam ou não bebidas alcoólicas, e que funcionem no período noturno, os proprietários, gerentes ou equivalentes serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade.

I - As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados no interior dos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada, na reincidência, a licença para seu funcionamento, fechando-se de imediato o estabelecimento.

II - Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa correspondente ao valor de 50 UFIRCV.

Parágrafo Doze - Os licenciados têm obrigação de:

I - comercializar exclusivamente as mercadorias constantes da licença;

II - exercer a atividade exclusivamente nos horários, locais e espaços demarcados e indicados na licença;

III - somente comercializar mercadorias em perfeitas condições de uso ou consumo;

IV - manter rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;

V - portar-se com respeito para com o público e colegas e evitar a perturbação da ordem e tranquilidade pública;

VI - transportar seus bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido usar os passeios para o transporte de volumes que atrapalhem a circulação de pedestres.

VII - Será ainda exigido dos licenciados a efetuar varrição do lixo gerado pelo seu trabalho e dar destino final adequado estipulado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Treza - O abandono ou não aparecimento, sem justa causa, do licenciado ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 24:00(vinte e quatro) horas, bem como a ocupação de espaços que não os expressamente determinados, implicará na cassação da licença.

I - Na infração de qualquer dispositivo desta Seção serão impostas as seguintes sanções:

- a) multa de 50 UFIRCV;
- b) apreensão da mercadoria ou objetos;
- c) suspensão da licença.

DO VIGOR

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde-MG, 09 de janeiro de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

